



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

LEI Nº 887, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR
AJUDA DE CUSTO PARA OS SERVIDORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a AJUDA DE CUSTO para os servidores públicos municipais, que por determinação do Secretário e/ou Prefeito necessitar se ausentar da sede do Município para executar suas funções no interior.

Art. 2º O valor da Ajuda de Custo será o correspondente a 190%(cento e noventa por cento) do valor da URMV para aquele servidor que pernoitar fora da sede.

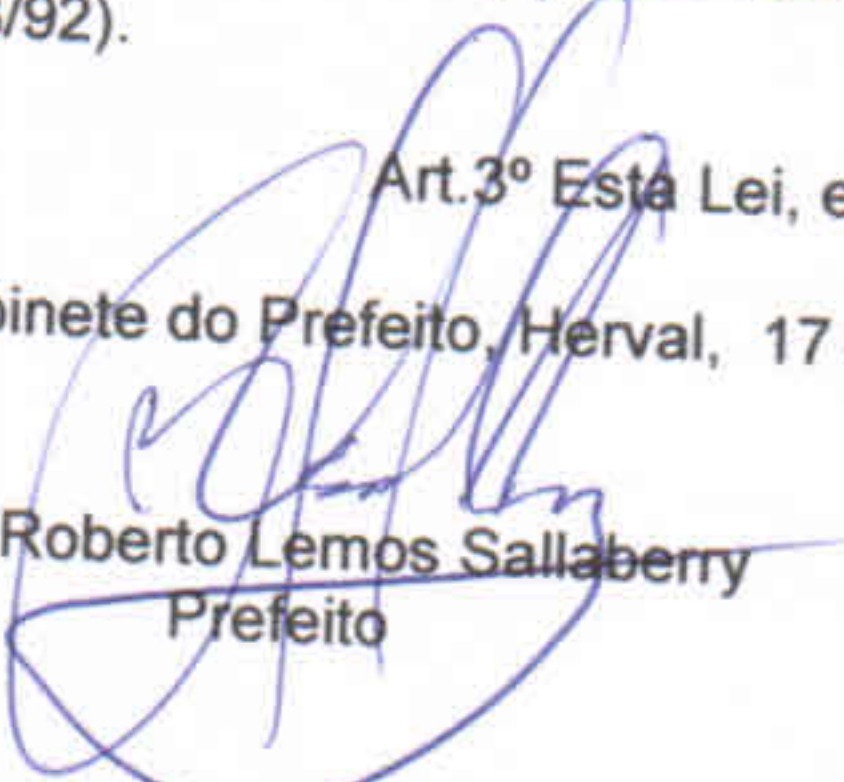
Parágrafo Único: O servidor que não necessitar pernoitar fora da sede, fará jus somente a metade do valor citado no caput deste artigo.


Art.3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art.4º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 412, datada de 17 de maio de 2005, a Lei nº 390, datada de 01 de março de 2005, a Lei nº 022, datada de 15 de março de 1993 e os artigos 86 a 87 do Regime Jurídico(Lei nº 003/92).

Art.3º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 17 de agosto de 2010.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito


Milton Gonzales da Silva
Sec. da Administração